PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 24/02/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 241

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.293, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI N.º 2.401, DE 16 DE MAIO DE 2011, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À FUNDAÇÃO PIO XII, MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS, PARA QUE A ENTIDADE OS UTILIZE NO CUMPRIMENTO DE SEUS OBJETIVOS SOCIAIS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 1º da Lei n.º 2.401, de 16 de maio de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Nos termos do art. 12, § 2.º, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital de Câncer de Barretos, inscrita no CNPJ sob n.º 49.150.352/0001-12 e registrada no CNSS sob n.º 242.299/78, com sede na Rua Vinte, n.º 221, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês".

Parágrafo único - Os recursos financeiros serão transferidos em conformidade com as disponibilidades financeiras do Município e somente poderão ser utilizados pela entidade beneficiária para o cumprimento de seus objetivos sociais".

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.294, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no inciso II do artigo 126 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, temporariamente, servidor público municipal investido em cargo público de provimento efetivo para a prestação de serviços junto à Câmara Municipal de Tambaú.

Art. 2º - A cessão de servidor para o órgão público de que trata o artigo 1º desta lei será precedida de convênio celebrado entre as partes, de acordo com a minuta anexa, que passa a ser parte integrante desta lei.

Art. 3º - A freqüência do servidor cedido será controlada pela Câmara Municipal de Tambaú e informada mensalmente, por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tambaú, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 4º - A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio.

Art. 5º - A cessão de que trata esta lei vigerá pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis a critério do Município cedente e da cessionária, sem prejuízo da possibilidade de revogação a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante razão de interesse público.

Parágrafo único. A extinção da cessão, seja pelo termo final ou por revogação, não gerará direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 6º - O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os benefícios e vantagens pecuniárias decorrentes de seu cargo efetivo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 19 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Anexo - Lei nº 3.294/2021

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS JUNTO À ENTIDADE CESSIONÁRIA

Pelo presente termo de convênio, de um lado MUNICÍPIO DE Tambaú, pessoa juridica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.373.445/0001-18, com sede administrativa na Praça Carlos Gomes, nº 40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, RG n41.121.604-1 - SSP/ SP e CPF nº 214.509.978-64, doravante designado simplesmente CEDENTE, e de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE Tambaú, com sede na Rua Santo Antonio, nº 102, Centro, no Município de Tambaú, neste ato representada por seu Presidente, Emerson Fausto Donizetti de Souza, doravante designado simplesmente CESSIONÁRIA, celebram o presente convênio que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pela Lei Municipal nº _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETIVO:

1.1 – O presente convênio tem por objetivo a cessão do(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, ocupante do cargo de _____, Matrícula nº _____ junto ao Município de Tambaú, para prestar auxílio compatível com funções de seu cargo, nas atividades exercidas pela Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – A CESSIONÁRIA fará o controle mensal da frequência do servidor cedido e o remeterá ao MUNICÍPIO, arquivando-se cópia para simples controle e eventuais informações decorrentes da cessão.

2.2 – A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para atividade laboral que não esteja compreendida neste convênio, ficando responsável, em caso de desvio de função, pelo pagamento das diferenças eventualmente devidas ao servidor.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

2.3 – O servidor cedido nos termos desta lei e convênio fará jus a todos os benefícios e vantagens pecuniárias decorrentes de seu cargo efetivo de origem.

2.4 – A realização, pelo servidor cedido, de serviço extraordinário, trabalho noturno ou viagens a serviço, que possam gerar, respectivamente, o direito ao pagamento de horas extras, adicional noturno e diária, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

2.5 – As funções a serem assumidas pelo servidor municipal colocado a disposição da CESSIONÁRIA não poderão extrapolar aquelas previstas em regulamento para o cargo o qual foi nomeado originalmente. As atribuições acompanharão o presente convênio.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do CEDENTE e da CESSIONARIA, enquanto perdurar a necessidade de cessão de servidor pára o desenvolvimento normal dos serviços prestados pela Cessionária.

3.2 – O CEDENTE e a CESSIONARIA reservam-se, todavia, o direito de revogar o presente convênio a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais e havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à Cessionária.

CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 – Este convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos participes mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo, cada um, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLAUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução do presente convênio será avaliada pelo CEDENTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando o correto cumprimento das cláusulas.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 – A publicação do respectivo extrato de convênio será feita no Diário Eletrônico Oficial do CEDENDETE, após a sua assinatura.

CIAUSULA SETIMA – DO FORO

7-1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Tambaú para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também assinam.

Tambaú, XX de XXXXX de 2021.

_____
CEDENTE

_____
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome
RG

Nome
RG

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.295, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 1.703.400,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, e por normas posteriormente editadas), para transferir recursos financeiros a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, conforme Plano de Trabalho referente ao Pronto Socorro, Santa Casa e Gripário;

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e da Vigilância em Saúde, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.703.400,00 (um milhão e setecentos e três mil e quatrocentos reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	APLICAÇÃO	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.06.02	3.3.50.43-01	310.0000	1.004.000,00	10.302.602-2.133	2021
01.06.05	3.3.50.43-01	312.0014	238.000,00	10.305.605-2.146	2021
01.06.05	3.3.50.43-05	312.0009	300.000,00	10.305.605-2.146	2021
01.06.05	3.3.50.43-05	312.0017	161.400,00	10.305.605-2.146	2021
Total			**1.703.400,00**		

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – R$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais), resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.01.10	3.3.91.97-01	300.000,00	09.272.109-2.009	2021
01.06.05	3.3.90.30-01	136.000,00	10.305.605-2.146	2021
01.07.01	3.1.90.11-01	100.000,00	23.694.700-2.125	2021
01.08.01	3.1.90.11-01	100.000,00	08.244.800-2.075	2021
Total		636.000,00		

II – R$ 1.067.400,00 (um milhão e sessenta e sete mil e quatrocentos reais), provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.236, de 24 de julho de 2020 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2021), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI N.º 3.296, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA E CONSOLIDA A LEI N.º 2.527, DE 30 DE JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O Programa de Capacitação para o Trabalho possui caráter assistencial e visa proporcionar capacitação profissional e ocupação a munícipes desempregados e que sejam residentes e domiciliados no município de Tambaú, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - O programa a que se refere o *caput* será coordenado pelo Departamento de Assistência Social e pela Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Emprego, com o apoio e a participação dos demais órgãos que integram a Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 2.º - Fica fixado em 140 (cento e quarenta) o número de vagas a serem preenchidas para execução do Programa de Capacitação para o Trabalho.

Parágrafo único – Ficam reservados 5% (cinco por cento) das vagas abertas aos portadores de deficiência, outros 5% (cinco por cento) aos egressos do sistema carcerário, bem como 3% (três por cento) aos moradores em situação de rua, desde que existam interessados e funções ou atividades compatíveis.

Art. 3.º - São assegurados ao participante do programa criado por esta lei os seguintes benefícios:

I – Bolsa Auxílio em valor equivalente a meio salário mínimo vigente;

II – Vale alimentação, no valor previsto em ato do Executivo;

III – cursos e treinamentos de capacitação profissional nas áreas da agricultura, turismo, indústria, comércio e todas as outros que possibilitem o pleno desenvolvimento da capacitação para o trabalho.;

IV – participação em projetos de alfabetização, mediante o exercício de atividades didático-pedagógicas, teóricas e práticas, como EJA – educação de jovens e adultos e outros programas similares.

Parágrafo único – Os benefícios de que trata o *caput* deste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 4.º – Para participar do Programa de Capacitação para o Trabalho o interessado deverá comprovar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar desempregado;

II – não se beneficiar de seguro desemprego, aposentadoria ou benefício de prestação continuada.

III – faz parte de família cuja renda mensal seja igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo *per capita*.

IV – ter residência e domicílio no município de Tambaú há, no mínimo, 01 (um ano).

§1º – Será admitido o alistamento de apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§2º – A seleção será feita de forma simples, por ordem de apresentação dos requisitos pelos interessados, devendo ser respeitada a porcentagem de vagas destinadas a pessoas com deficiência, egressos do sistema carcerário e moradores em situação de rua, conforme parágrafo único do art. 2º.

Art. 5.º - No caso de o número de alistamentos superar a quantidade de vagas abertas, na forma do artigo 2.º desta lei, a preferência para participação no programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – arrimo de família;

II – maior idade;

III – maior tempo de desemprego;

IV – maior prole;

V – viúva sem renda familiar;

VI – tempo maior de residência no município de Tambaú;

Art. 6.º - A participação no Programa de Capacitação para o Trabalho implica na colaboração pessoal do participante, concretizada mediante a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da instituição e do desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sem qualquer vínculo empregatício e sem comprometimento dos serviços já executados pelos mesmos órgãos.

parágrafo único - As atividades e tarefas descritas no *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas com foco na capacitação para o trabalho nas áreas da Agricultura, indústria, turismo, comércio e de outras que possibilitem o pleno desenvolvimento da capacitação para o trabalho.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 7.º - A jornada de atividades práticas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município nos termos do *caput* do art. 6º será de será de 4 (quatro) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana.

Parágrafo único - as atividades previstas no *caput* serão cumuladas com 4 (quatro) horas diárias de atividades didático-pedagógicas, teóricas e práticas, voltadas para a capacitação profissional e alfabetização do participante, que serão realizadas em 2 (dois) dias intercalados durante a semana e em horário diverso.

Art. 8.º - O Poder Executivo criará meios e condições para o deslocamento dos participantes, ficando autorizado a celebrar, através dos órgãos responsáveis pela coordenação do programa, convênios e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do programa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Art. 9.º - Os órgãos que se beneficiarem do Programa de Capacitação para o Trabalho fornecerão material, equipamentos e ferramentas necessários à execução das atividades a ele inerentes, inclusive os recursos humanos para a sua efetiva coordenação.

Art. 10 – A participação no Programa de Capacitação para o Trabalho não representa, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a Administração Direta ou Indireta, tendo em vista a sua natureza assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 11 – A abertura de inscrições para o Programa de Capacitação para o Trabalho será publicada na Imprensa Oficial do Município.

§1º – A publicação deverá informar a data, horário e o local para realização das inscrições, bem como que o candidato deverá apresentar, no ato de sua inscrição, os seguintes documentos:

I - carteira de identidade;

II - carteira de trabalho e previdência social;

III – titulo de eleitor.

§2º – Na publicação deverá ser mencionado que a seleção será realizada por comissão contendo, no mínimo, três pessoas, incluindo uma Assistente Social.

Art. 12 – A divulgação do nome dos candidatos selecionados será feita na Imprensa Oficial do Município.

Art. 13 – Os alistados selecionados e convocados para efeito de preenchimento das vagas disponíveis ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, para posteriormente firmarem Termo de Adesão ao programa.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único – A inexatidão das informações e eventuais irregularidades constatadas nos documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do programa.

Art. 14 – O participante será excluído do programa nas seguintes hipóteses:

I – quando convocado, após seleção, não se apresentar para o início das atividades;

II – quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III – quando ausentar-se das atividades que lhe forem designadas, ou não comparecer para o exercício destas, por 2 (dois) dias consecutivos ou 4 (quatro) dias intercalados, salvo por motivo devidamente justificado;

IV – quando deixar de comparecer, injustificadamente, ao curso de Capacitação Profissional, por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês.

Parágrafo único – Quando o participante for analfabeto ou possuir ensino regular incompleto será obrigatório o seu ingresso em programas de alfabetização e a apresentação mensal de atestado de frequência às aulas, ou documento equivalente.

Art. 15 – Perderá o direito à vale alimentação o participante do programa que cometer, sem motivo justo, dentro do mesmo mês, duas faltas às atividades para as quais fora designado.

Art. 16 – As vagas que surgirem no programa em razão de desistência do bolsista ou porque o titular perdeu o direito à bolsa poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observada a ordem de classificação, respeitando as vagas destinadas a portadores de deficiência na forma do parágrafo único, do art. 2º, desta Lei, e os critérios de desempate, definidos no art. 5.º, desta Lei.

Art. 17 – O Departamento de Assistência Social e a Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Emprego, assim como os órgãos que se utilizarem do programa, acompanharão e controlarão as atividades desenvolvidas pelos beneficiários e emitirão os respectivos relatórios mensais de desempenho.

Art. 18 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos adicionais em montante suficiente para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 20 - O Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução da presente lei.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 22 - Revoga-se a Lei nº 2.527, de 30 de janeiro de 2013 e todas as demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.011, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA À SERVIDORA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 221/2021;

Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 03/02/2021.

Considerando o deferimento do pedido do dia 15/02/2021.

Art. 1º - **CONCEDE** à servidora pública municipal, abaixo relacionada, a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia.

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão	
Maria Aparecida Tor Bricoleri	Professor de Educação Básica I – PEB I	01/02/2012 a 31/01/2017	3ª	30 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de fevereiro de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de fevereiro de 2021.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.012, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

"NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o Senhor **ALEX DAVI SANTURBANO**, portador da cédula de identidade RG n.º 41.835.734-1, aprovado em Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2020, classificação 2º, **NOMEADO,** a partir de 22 de fevereiro de 2021, para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
Ajudante Geral	T1 – 01 A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.

Art. 2º - O servidor acima nomeado passa a exercer efetivamente o cargo de Ajudante Geral, a partir de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de fevereiro de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 22/02/2021, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
ALDO RAFAEL MOSCARDINI	OPERADOR DE MÁQUINAS	11/06/2017 A 10/06/2018	10 DIAS
ANDERSON JACOB MENEZES	LEITURISTA	02/05/2019 A 01/05/2020	10 DIAS
DOUGLAS CECILIATO	SERVENTE	05/02/2020 A 04/02/2021	10 DIAS
JEFF CHANDLER BORTOLIN	ESCRITURÁRIO	19/11/2014 A 18/11/2015	20 DIAS
JULIANA APARECIDA DOS SANTOS	AG.COMUNITARIO SAUDE PACS -PSF	19/05/2019 A 18/05/2020	20 DIAS
MARCUS VINICIUS G. BOLOGNESI	VISITADOR SANITARIO	01/08/2018 A 31/07/2019	05 DIAS
MARLY VIEIRA SANTOS INOCENCIO	LEITURISTA	03/02/2019 A 02/02/2020	10 DIAS
MONICA CRISTINA CLAUDINO	MERENDEIRO	29/05/2019 A 28/05/2020	10 DIAS
SELMA APARECIDACONRADO	ESCRITURÁRIO	01/04/2017 A 31/03/2018	10 DIAS
SONIA ARCANJOLETTO ARRIGHI	ESCRITURÁRIO	02/09/2018 A 01/09/2019	20 DIAS

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.014, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 23/02/2021, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Carmem Lucia Natalino Vencel	Aux. Enfermagem	18/04/2019 a 17/04/2020	20 dias
Rafaela Carla de Souza	Escriturário	30/05/2019 a 29/05/2020	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.015, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

DESIGNA A COMISSÃO ELEITORAL PARA CONSTITUIÇÃO DA CIPA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o art. 6º, do Decreto nº. 2.198, de 19 de julho de 2012, o qual dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito da administração pública municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam nomeados os seguintes membros, para compor a Comissão que coordenará o processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA:

I - um Diretor de Departamento ou Chefe de Seção;
Hugo Guilherme Silva

II - dois servidores designados pelo Prefeito;
William Cléber Gabriel
José Fernando Zuanetti

III - um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público do Município de Tambaú;
José Carlos Moreira

IV - um representante da Administração, designado pelo Prefeito.
Rômulo Donizetti Cândido da Silva

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

OUTROS ATOS

OUTROS ATOS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
"CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL
PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ATO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ato Decisório 001/2021
Maria Aparecida Nery Martins, RG:19.188.437-6, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB "Professora Djanira Félix Bomfim Bacci" em Tambaú, acumulando com o cargo de Professor Adjunto, CLT, na EM "Prefeito Amadeu Luís Margutti", em Santa Cruz das Palmeiras. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 002/2021
Lígia Helena Ciciliato Bisaio, RG:23.520.249-6, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB "Inspetor Escolar Pedro Mazza", acumulando com a função de Professor Auxiliar, Estatutária, na EMEB "Profª Zelinda de Sordi Sobreira", ambas em Tambaú. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 003/2021
Sônia Donizetti Vitorino Brandáglia, RG: 17.941.507-4, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB "Inspetor Escolar Pedro Mazza", acumulando com a função de Professor de Educação Básica II, Estatutária, na EMEB "Inspetor Escolar Pedro Mazza", ambas em Tambaú. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 004/2021
Regina Lúcia Gonçalves Gatto, RG: 11.332.377-3, Professor de Educação Básica I, Estatutária, no CMEI "Neide Morandim Celestino", acumulando com a função de Professor de Educação Básica I, Estatutária, no CMEI "Neide Morandim Celestino", ambas em Tambaú. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 005/2021
Cláudia Renata Braganholi Bruno, RG: 27.473.197-6, Professor Auxiliar, Estatutária, na EMEB "Profª Yvone Fioravante Barbon", acumulando com a função de Professor Auxiliar, Estatutária, na EMEB "Profª Zelinda de Sordi Sobreira", ambas em Tambaú. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 006/2021
Elaine Cristina Tófolo da Ponte, RG:29.802.380-5, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na Creche Escola "Vereador Dr. Emílio Cesar Lepri", acumulando com a função de Professor Auxiliar, Estatutária, na EMEB "Inspetor Escolar Pedro Mazza", ambas em Tambaú. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 007/2021
Eva Alessandra Teixeira Chiaperini, RG: 28.718.185-6, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB "Profª Yvone Fioravante Barbon", acumulando com a função de Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB "Profª Yvone Fioravante Barbon", ambas em Tambaú. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
"CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ato Decisório 008/2021
Daniane Moreira Sibrão Salviato, RG: 27.714.877-7, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB "Profª Yvone Fioravante Barbon", acumulando com a função de Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB "Profª Yvone Fioravante Barbon", ambas em Tambaú. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 009/2021
Simone Aparecida Tófolo, RG: 21.907.087, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB "Profª Yvone Fioravante Barbon", acumulando com a função de Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB "Alfredo Guedes", ambas em Tambaú. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 010/2021
Yara Delsin Viana, RG:17.294.117-9, Professor Auxiliar, Estatutária, na EMEB "Professora Djanira Félix Bonfim Bacci", acumulando com a função de Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB "Professora Djanira Félix Bonfim Bacci", ambas em Tambaú. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 011/2021
Ana Cristina Barbon Crepaldi, RG:21.907.095-7, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB "Alfredo Guedes" em Tambaú, acumulando com a função de Professor de Educação Básica I, CLT, na EMEF "Profª Wolmar Ribeiro Baldão", em Santa Rosa de Viterbo. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 012/2021
Solange Faria Sinhoretti Uliana, RG:23.520.174-1, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB "Alfredo Guedes" em Tambaú, acumulando com a função de Professor de Educação Básica I, CLT, na E.M. "Maria Aparecida Ungaretti", em Santa Cruz das Palmeiras. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 013/2021
Flaviana de Almeida Costa Fernandes, RG:27.715.327-X, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB "Alfredo Guedes" em Tambaú, acumulando com a função de Professor de Educação Básica I, CLT, na E.M. "Vereador José Deperon Filho", em Santa Cruz das Palmeiras. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 014/2021
Luciana de Almeida Costa Cecílio, RG: 27.715.328-1, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB "Alfredo Guedes", acumulando com a função de Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB "Alfredo Guedes", ambas em Tambaú. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

OUTROS ATOS

OUTROS ATOS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
"CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL
PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ato Decisório 015/2021
Alessandra Cristina Lunardi, RG: 27.024.254-5, Professor Auxiliar, Estatutária, na EMEB "Alfredo Guedes" em Tambaú, acumulando com a função de Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEF "Madre Carmelita", em Santa Rita do Passa Quatro. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 016/2021
Sandra Regina Pizoli, RG:21.907.105, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB "Inspetor Escolar Pedro Mazza", acumulando com a função de Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB "Inspetor Escolar Pedro Mazza", ambas em Tambaú. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 017/2021
Márcia Rita da Silva, RG: 26.817.184-1, Professor Auxiliar, Estatutária, na EMEB "Inspetor Escolar Pedro Mazza" em Tambaú, acumulando com o cargo de Professor de Educação Básica I, CLT, na EM "Vereador José Deperon Filho", em Santa Cruz das Palmeiras. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 018/2021
Viviane Quáglio Ruffo, RG: 32.538.572-5, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na CMEI "Maria de Lourdes Neves Barbin", acumulando com a função de Professor Auxiliar, Estatutária, na CMEI "Neide Morandim Celestino", ambas em Tambaú. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 019/2021
Andréa Luiza Moraes de Faria, RG:26.198.860-8, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB "Inspetor Escolar Pedro Mazza", acumulando com a função de Professor Auxiliar, Estatutária, na EMEB "Inspetor Escolar Pedro Mazza", ambas em Tambaú. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 020/2021
Martina Capatto Silva, RG: 33.470.865-5, Professor de Educação Básica I, Estatutária, no CMEI "Maria de Lourdes Neves Barbin" em Tambaú, acumulando com o cargo de Professora Adjunta, CLT, na EM "Professora Maria José Gonzalez", em Santa Cruz das Palmeiras. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 021/2021
Patrícia Aparecida Porto, RG: 28.718.220-4, Professor de Educação Básica I, Estatutária, no CMEI "Latifi Ristum Salum Ferreira", acumulando com a função de Professor Auxiliar, Estatutária, no EMEB "Profª Yvone Fioravante Barbon", ambas em Tambaú. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

OUTROS ATOS

OUTROS ATOS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
"CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL
PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ato Decisório 022/2021
Rosemeire Bernardes de Lira, RG: 17.941.352-1, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB "Profª Yvone Fioravante Barbon" em Tambaú, acumulando com a função de Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEF "Madre Carmelita", em Santa Rita do Passa Quatro. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 023/2021
Naiara Aparecida de Oliveira Pacanhela, RG: 48.866.920-0, Professor de Educação Básica I, Estatutária, no CMEI "Latifi Ristum Salum Ferreira", acumulando com a função de Professor de Educação Básica I, na EMEF "Professora Wolmar Ribeiro Balbão", em Santa Rosa de Viterbo. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 024/2021
Elisabete Santini Saraiva, RG:5.497.437-9, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB "Profª Yvone Fioravante Barbon" em Tambaú, acumulando com a função de Professor de Educação Básica I, CLT, na E.M. "Prefeito Amadeu Luís Margutti", em Santa Cruz das Palmeiras. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 025/2021
Juliana Aquino de Morais, RG: 27.715.210-0, Professor Auxiliar, Estatutária, na EMEB "Maestro Vittorio Barbin" em Tambaú, acumulando com a função de Professor de Educação Infantil, Estatutária, na Creche "Antonia Gusman Scorsolini", em Santa Rita do Passa Quatro. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 026/2021
Ana Luiza Miranda Bellote, RG: 27.181.436-6, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na Creche Escola "Vereador Dr. Emílio Cesar Lepri" em Tambaú, acumulando com a função de Professor de Educação Básica I, na EMEF "Professor Maurílio de Oliveira", em Santa Rosa de Viterbo. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 027/2021
Débora da Paixão Rodrigues, RG: 59.669.835-5, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na Creche Escola "Vereador Dr. Emílio Cesar Lepri" em Tambaú, acumulando com a função de Professor de Educação Básica II – Arte, CLT, na E.M. "Maria Aparecida Ungaretti", em Santa Cruz das Palmeiras. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 028/2021
Tatiana Vizotto Voltarelli, RG: 29.802.440-8, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB "Profª Yvone Fioravante Barbon" em Tambaú, acumulando com a função de Professor de Educação Básica I, na EMEF "Profª Wolmar Ribeiro Baldão", em Santa Rosa de Viterbo. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

OUTROS ATOS

OUTROS ATOS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
"CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL
PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ato Decisório 029/2021
Juliana Maria Martins da Cunha Faraco, RG: 23.519.467-0, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na Creche Escola "Vereador Dr. Emílio Cesar Lepri" em Tambaú, acumulando com a função de Professor de Educação Básica I, CLT, na EM "Prof.ª Arminda Leonora Pieri Traldi", em Santa Cruz das Palmeiras. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 030/2021
Rute Madalena Leme dos Santos, RG: 16.422.178-5, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na Creche Escola "Vereador Dr. Emílio Cesar Lepri" em Tambaú, acumulando com a função de Professor de Educação Básica I, CLT, na EM "Amélia Ramos Stocco", em Santa Cruz das Palmeiras. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 031/2021
Laís Milena Fermino Rocha, RG: 47.124.647-5, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB "Prof.ª Zelinda de Sordi Sobreira" em Tambaú, acumulando com a função de Professor de Educação Básica I, CLT, na E.M. "Vereador José Deperon Filho", em Santa Cruz das Palmeiras. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 032/2021
Iolanda Cristina de Melo do Nascimento, RG: 33.331.557-1, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB "Vereador Primo Tessarini Neto" em Tambaú, acumulando com a função de Professor de Educação Básica I, na EMEB "Prof. Carlindo Paroli", em Mococa. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 033/2021
Cátia Cislaine Zamprogno, RG: 18.744.074, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB "Professora Djanira Félix Bomfim Bacci" em Tambaú, acumulando com a função de Professor de Educação Especial, Estatutária, na EMEF "Francisco Ribeiro", em Santa Rita do Passa Quatro. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 034/2021
Vivian de Cássia Janduzzo, RG: 28.298.992-4, Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEB "Professora Djanira Félix Bomfim Bacci" em Tambaú, acumulando com a função de Professor de Educação Básica I, Estatutária, na EMEF "Prof. João Baptista da Rocha Corrêa", Distrito de Santa Cruz da Estrela em Santa Rita do Passa Quatro. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Ato Decisório 035/2021
Lucas de Barros Ferreira Costa, RG: 28.358.050-1, Professor de Educação Básica II, Estatutário, na EMEB "Alfredo Guedes" em Tambaú, acumulando com a função de Professor de Educação Básica II, Estatutário, no Espaço Educacional "Professora Inez Peres Fernandes Moraes", em Acerburgo-MG. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de**

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

 OUTROS ATOS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
"CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL
PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

fevereiro de 2021.

Ato Decisório 036/2021
Elídia Francisca Bernardo, RG:30.486.022-0, Professor Auxiliar, Estatutária, na EMEB "Prof.ª Zelinda de Sordi Sobreira" em Tambaú, acumulando com a função de Professor de Educação Básica I, CLT, na CIAI "Profª Ana Maria de Oliveira", em Santa Cruz das Palmeiras. **ACÚMULO LEGAL. Tambaú, 23 de fevereiro de 2021.**

Vanilda Célia da Silva Uliana
Coordenadora da Educação

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São joão
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal de Tambaú

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ.

CONTRATADO: ANTONIO JOSÉ DE CAMPOS – 039.953.398-24

OBJETO: prestação de serviços especializados para gravação, filmagens em formato digital HD e transmissão ao vivo via streaming-internet das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Tambaú.

VALOR MENSAL: R$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais).

DATA: 22/02/2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 15-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

MODALIDADE: dispensa de licitação, art.24, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Rua Santo Antonio, n. 102, Centro – Tambaú – SP – CEP 13.710-000
Fones: (19) 3673-1701 – 3673-3601
E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal de Tambaú

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Emerson Fausto Donizetti de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, com fulcro com fulcro na Resolução n. 210, de 16 de fevereiro de 2021, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º- Ficam nomeados os Vereadores Antonio Celso Martins, Dra. Eleonora Uliana Meirelles Alves e Luis Fernando Viana Neves, para a Comissão de Reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tambaú, com o objetivo de realizar as devidas alterações e supervisões.

Art. 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 22 de fevereiro de 2021

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Rua Santo Antonio, 102– Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: *secretaria@camaratambau.sp.gov.br*

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.